



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE  
TERAPEUTAS OCUPACIONAIS

# Remunerações Terapeutas Ocupacionais

## Um guia orientador



Cátia Jesus  
Elisabete Roldão  
Joana Pinheiro

01-05-2019



# Remunerações Terapeutas Ocupacionais - Um Guia Orientador -

## Índice

ÂMBITO DO DOCUMENTO .....	3
VALORES SALARIAIS PARA DESEMPENHO DE FUNÇÕES EM IPSS .....	4
VALORES SALARIAIS PARA DESEMPENHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS .....	5
VALORES SALARIAIS PARA DESEMPENHO DE FUNÇÕES NO ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO .....	6
VALORES SALARIAIS PARA DESEMPENHO DE FUNÇÕES NO SETOR PRIVADO .....	7
ENTIDADES EMPREGADORAS COM EXCEÇÕES .....	9
RECOMENDAÇÕES .....	10
BIBLIOGRAFIA .....	11



## **Lista de Abreviaturas**

APTO – Associação Portuguesa de Terapeutas Ocupacionais

BTE – Boletim do Trabalho e Emprego

CIT – Contratos Individuais de Trabalho

IPSS's – Instituições Particulares de Solidariedade Social

TSDT – Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica



## **Âmbito do Documento**

Este documento foi redigido com o objetivo de concentrar toda a informação sobre os diferentes valores remuneratórios para o exercício da Terapia Ocupacional, que até agora se encontram dispersos, de forma a facilitar a consulta a todos os sócios da Associação Portuguesa de Terapeutas Ocupacionais (APTO), bem como aos restantes terapeutas ocupacionais e estudantes, facilitando a sua consulta.

O conteúdo deste documento é meramente informativo e refere-se à data do mesmo, pelo que, os valores nele apresentados, podem sofrer alterações a qualquer momento à posteriori. Algumas das tabelas apresentadas, não têm em conta os aumentos salariais realizados após a data da publicação da respetiva legislação, podendo por isso, existir pequenas discrepâncias nos valores, sendo estas sempre inferiores às atualmente aplicadas. Estas discrepâncias, resultam do aumento salarial anual que o Governo Português estabelece e que é acrescido às respetivas tabelas salariais.

Neste documento constam as tabelas salariais correspondentes às Instituições Privadas de Solidariedade Social (IPSS's), Função Pública e Ensino Privado e Cooperativo, assim como o cálculo efetuado para o valor/hora no privado e ao nível domiciliário. São ainda referidas entidades empregadoras com regime de exceção, das quais se salientam as Misericórdias.



Por último, apresentamos algumas considerações e recomendações que a APTO sugere serem tidas em conta.

### Valores Salariais para desempenho de funções em IPSS

As IPSS têm tabelas salariais pelas quais se regem e que nada têm a ver com a tabela da função pública (Tabela 1).

Nível	Categoria	Valores de Remuneração
III	TDT-Licenciado Principal	1056.83€
IV	TDT-Licenciado Principal TDT- Bacharel Principal	993.87€
V	TDT- Licenciado I TDT- Bacharel II	946.64€
VI	TDT- Bacharel I	899.42€

**Tabela 1.** Tabela de valores salariais para as IPSS's, à data de 22 de janeiro de 2017 – BTE nº3, Vol. 84, pág. 165, 168 e 171.

Estes valores foram definidos no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) de 2017, por acordo entre as entidades governamentais e as IPSS's, estando estas definidas para uma carga horária de 35 horas semanais. A este valor acresce ainda 4,27€ de subsídio de refeição diário.



## Valores Salariais para desempenho em Funções Públicas

O quadro abaixo (Tabela 2) mostra os índices referentes aos valores salariais para a carreira de TSDT, com uma carga horária semanal de 35 horas. O índice 15 (1201.48€) é o valor de referência para os contratos individuais de trabalho. A este valor acrescem 4,27€ de subsídio de almoço por dia. Os contratos de 40 horas deixam de existir. A subida nos índices horizontais é realizada a cada 10 anos e nos verticais é realizada por concurso público.

### ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

#### Carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica

Categoria	Posições remuneratórias							
	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	5.ª	6.ª	7.ª	8.ª
<b>Técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista principal</b>								
Níveis remuneratórios da tabela única .....	37	42	47	52	57			
<b>Técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista</b>								
Níveis remuneratórios da tabela única .....	26	29	33	35	36	37		
<b>Técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica</b>								
Níveis remuneratórios da tabela única .....	15	19	21	23	25	26	27	28

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

#### Posições remuneratórias complementares

Categoria	Posições remuneratórias complementares			
	9.ª	10.ª	11.ª	12.ª
<b>Técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica</b>				
Níveis remuneratórios da tabela única .....	29	31	33	36

**Tabela 2.** Tabela salarial em vigor a partir de 12 de Fevereiro de 2019 – Decreto-Lei nº25/2019.



## Valores Salariais para desempenho de funções no Ensino

### Particular e Cooperativo

O quadro abaixo (Tabela 3) mostra os índices referentes aos valores salariais para a Carreira de Técnico Superior Não Docente com uma carga horária semanal de 40 horas. Esta tabela pode ser encontrada no Código de Trabalho aprovado pela Lei 7/2009 de 12 de fevereiro, no artigo 494.º. É nesta classificação que se enquadram os terapeutas ocupacionais que exercem funções no Ensino Particular e Cooperativo. O Nível S8 é o que estabelece o valor de referência para início de funções. A este valor poderá acrescer o subsídio de almoço, sendo este equivalente ao da função pública, que é de 4,27€, à presente data.

Anos de serviço	Nível	Retribuição	Anos de serviço	Nível	Retribuição
0 aos 4 Anos	S8	965.00€	20 aos 24 Anos	S4	1400.00€
5 aos 9 Anos	S7	1020.00€	25 aos 29 Anos	S3	1550.00€
10 aos 14	S6	1125.00€	30 aos 34 Anos	S2	1600.00€
15 aos 19 Anos	S5	1240.00€	> 35 Anos	S1	1635.00



**Tabela 3.** Tabela Salarial para pessoal não docente, técnico superior, tendo em conta os anos de contrato.

### **Valores Salariais para desempenho de funções no setor privado**

A APTO efetuou o cálculo do valor por hora para um terapeuta ocupacional. Para tal, tivemos em conta os valores vigentes na tabela da Função Pública. No índice 15, o salário mínimo de um TSDT, nomeadamente um terapeuta ocupacional, de 1201.48€ de ordenado base bruto. A este valor adicionamos 4,27€/dia útil de valor de Subsídio de Alimentação. Adicionamos ainda os valores correspondentes à Higiene Saúde e Segurança no Trabalho, Medicina no Trabalho, Seguros de Acidentes de Trabalho, Segurança Social, 35 horas de formação anual, bem como, os direitos do trabalhador. Desta forma pressupõe-se que:

$$\begin{aligned} & [(\text{€}1201.48 \times 14 \text{ meses}) + (\text{€}4,27 \times 22 \text{ dias} \times 11 \text{ meses})] \times [(1 + 0,2375 \\ & (\text{TSU/Segurança Social}) + 0.015 (\text{Seguro de Acidentes de Trabalho})] + \text{€}40 \\ & (\text{Medicina do Trabalho}) + \text{€}35 (\text{HSST}) + (\text{€}20 \times 35 \text{ horas de formação obrigatória} \\ & \text{anual}) + \text{€}970.91 \text{ de direito adquirido por ano de trabalho}] \end{aligned}$$

---

1936 horas (11 meses x 22 dias x 8 horas)

Ou seja, dos **€20.974,96** euros de valor anual dividindo por **1936** horas de trabalho, totaliza um valor custo/hora do profissional de Terapia Ocupacional de



**10.83** euros. A este acrescenta-se o custo dos equipamentos de apoio ao técnico, materiais específicos para a prática, instalações, consumíveis, pessoal administrativo e restantes elementos de suporte, licenças obrigatórias, seguros de responsabilidade civil, exploração e profissional, torna-se necessário que o valor em causa sofra um acréscimo na ordem dos 60% ao custo do técnico elevando assim, o valor de custo real para **17.328** euros por hora, que arredondamos para **17 euros/hora**.

Pelo exposto recomendamos que os terapeutas ocupacionais a exercer em clínica privada, por conta de outrem, usem como recomendação o valor de 10 euros/hora. Sabemos que muitas clínicas, em especial do interior não terão capacidade económica para assumir este encargo. De qualquer modo, este é um valor apurado e recomendado como ideal e justo.

Para profissionais que exerçam por conta própria, ao valor recomendado, devem acrescer as despesas de deslocação cujo cálculo recomendamos seja efetuado com base no valor de 0,40 euros por quilómetro. Assim nestes casos devem ter em conta os cerca de **17 euros/hora** acrescidos da despesa de deslocação em causa. Podem ainda ter em consideração o tipo de trabalho a desenvolver, o tempo de preparação do mesmo, a complexidade da condição de saúde em causa, a condição sócio económica da pessoa, o subsistema de saúde e respetivas participações, de entre outros fatores que possam ser específicos a cada caso.



## **Entidades Empregadoras com Exceções**

Deverá ser tido em conta o facto de algumas instituições terem acordo de empresa, o que implica valores diferentes de remuneração, assim como de carga horária semanal. Aconselha-se a leitura pormenorizada do respetivo acordo.

As Misericórdias possuem tabelas próprias e são independentes umas em relação às outras. Desta forma, podemos encontrar Misericórdias que praticam diferentes valores salariais, bem como regalias ou benesses.

De seguida apresenta-se a tabela da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (Tabela 4), publicada no BTE nº18 de 15 de maio de 2017. Estes valores são referentes a uma carga horária de 35 horas semanais com um acréscimo de 4,27€ de subsídio de almoço.



### Técnico Superior

(alínea a) do número 1 da cláusula 21.ª)

Nível	Retribuição base	Regras da tabela
1	1.210,00	Ingresso: Licenciatura (L) ou L + Mestrado (M).
2	1.373,13	Ingresso: L ou L + M e experiência profissional na área de enquadramento não inferior a 6 anos.  Nota: Para este efeito, a licenciatura pré Bolonha (duração igual ou superior a 4 anos) é equiparada a L + M.
3	1.518,63	
4	1.579,09	
5	1.630,58	
6	1.750,73	
7	1.922,37	
8	2.025,35	
9	2.125,35	
10	2.265,65	
11	2.368,63	
12	2.505,94	
13	2.643,26	
14	2.718,99	
15	2.849,22	
16	3.091,82	

**Tabela 4.** Tabela Salarial da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa publicada no BTE nº18 de 15 de maio de 2017.

## Recomendações

Sugerimos que independentemente de terem em conta as considerações supra expostas, verifiquem a legislação em vigor, à data em questão, de modo a estarem o mais atualizados possível. Sempre que necessário podem entrar em contacto com a Associação Portuguesa de Terapeutas Ocupacionais, via e-mail para [apto.portugal@gmail.com](mailto:apto.portugal@gmail.com).



## Bibliografia

- Boletim do Trabalho e Emprego, nº3, vol. 84 de 22 -01-2017 (pág. 168,168 e 171).
- Boletim do Trabalho e Emprego, nº18, vol. de 15 -05-2017 (pág. 1210-1232).
- Boletim do Trabalho e Emprego, nº31, vol. 84 de 22 -08-2017 (pág. 3127-31-28).
- Decreto- Lei nº 25/2019, Diário da República nº29- I Serie, 11 Fevereiro 2019.

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE  
TERAPEUTAS OCUPACIONAIS**

*NIF: 501 634 614*

Rua Ernesto Silva, N.º 8 + 1500 - 268 LISBOA

Tel./Fax 21 716 66 57 - [apto.portugal@gmail.com](mailto:apto.portugal@gmail.com)